

Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

PORTARIA EEFERP No 38, DE 11/12/2023

Institui condutas e procedimentos para utilização do Sistema de Densitometria Óssea - Lunar Idxa, em funcionamento no Laboratório de Cineantropometria e Desempenho Humano - LACIDH, no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em consonância à Lei 7.394/85, Resolução ANVISA - RDC nº 330/2019, Resolução ANVISA - RDC nº 611/2022 e diante da necessidade de disciplinar regras e condutas de aprimoramento na gestão do uso eficiente e seguro do equipamento Sistema de Densitometria Óssea - Lunar iDXA, com a implementação de padrões de organização e planejamento de uso, para fins exclusivos de ensino, pesquisa e extensão universitária, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da EEFERP, para fins exclusivos de ensino, pesquisa e extensão universitária, as regras e condutas destinadas a aprimorar a gestão dos procedimentos para o funcionamento e operacionalização segura e eficiente do equipamento Sistema de Densitometria Óssea - marca GE, modelo Lunar iDXA, em funcionamento no Laboratório de Cineantropometria e Desempenho Humano - LACIDH, sob a responsabilidade do docente coordenador do LACIDH.

- Artigo 2º O equipamento que trata o artigo 1º deverá ser manipulado e operado na realização de exames radiográficos exclusivamente por servidores técnico-administrativos e/ou docentes da EEFERP, nas seguintes condições:
- i) após a autorização e anuência do docente responsável coordenador do LACIDH ou pelo Diretor da EEFERP.
- ii) após ter cumprido e atender todas as exigências legais de capacitação, habilitação técnica e operação do equipamento, conforme estabelece a legislação vigente.
- iii) após ter realizado treinamento sobre operacionalização e calibragem do equipamento, em consonância com o fabricante ou representante autorizado.
 - iv) portar o dosímetro individual.
- v) atender ao uso obrigatório dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) adequados para a atividade, conforme orientação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT-RP.

Av. Bandeirantes, 3900 - Monte Alegre - CEP: 14040-907 - Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3315-0356

www.eeferp.usp.br



Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

- §1º Antes de operar e manipular o equipamento Sistema de Densitometria Óssea Lunar iDXA, o servidor técnico-administrativo e/ou docente deverá comprovar ao docente responsável coordenador do LACIDH ou ao Diretor da EEFERP sua plena capacitação e habilitação técnica.
- **§2º** Para resguardar a segurança do servidor técnico-administrativo e/ou docente na operacionalização do equipamento *iDXA*, recomenda-se o período de até 04 (quatro) horas por dia, limitada a jornada de trabalho a 24 horas semanais de exposição ao equipamento, em consonância com a legislação vigente e ao artigo 14 da Lei 7.394/85.
- §3º Quando houver a necessidade de operacionalização do equipamento *iDXA* para realização de exames radiográficos, cujo atendimento de todos os agendamentos ultrapasse as 04 horas/dia de exposição ao equipamento, o docente coordenador responsável pelo equipamento acionará, excepcionalmente neste dia, outros operadores (servidores técnico-administrativos ou docentes da EEFERP), devidamente capacitados e habilitados, para ajudar na operacionalização do equipamento e atendimento integral da demanda, sem que haja interrupção, de forma que cada operador não ultrapasse o limite de 04 horas na realização dos exames radiográficos.
- **Artigo 3º** Todas as solicitações de exames radiográficos do equipamento *iDXA* deverão ser obrigatoriamente agendadas seguindo um cronograma prévio de horários, cujos exames serão atendidos de forma planejada e pela ordem de inscrição, limitados ao horário de funcionamento do LACIDH.
 - §1º A falta de agendamento prévio acarretará na não realização do exame radiográfico.
- §2º O responsável deverá comunicar ao avaliado as vestis adequadas para a realização do exame.
- §3º O responsável deverá encaminhar a ordem de realização das avaliações, in loco, para o cumprimento do agendamento.
- **Artigo 4º -** Para as solicitações de exames radiográficos vinculados a projetos de pesquisa de docentes da EEFERP, o atendimento estará obrigatoriamente condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP.
- **Artigo 5º** Os exames radiográficos no equipamento *iDXA* vinculados a docentes ou a projetos de pesquisa externos à EEFERP somente poderão ser atendidos após a anuência do docente responsável coordenador do LACIDH e, obrigatoriamente, condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP.



Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Artigo 6º - A critério do docente responsável coordenador do LACIDH e anuência do Diretor da EEFERP, os exames radiográficos do equipamento *iDXA* poderão ser realizados de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo Único - Na realização de exames radiográficos do equipamento *iDXA*, de forma onerosa, o valor da taxa devida deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA - da EEFERP, cujo pagamento poderá ser feito por meio do sistema de boleto bancário ou remanejamento orçamentário para as Unidades da USP, cujo valor será destinado a aquisição de insumos e manutenção do equipamento.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho Diretor da EEFERP

Av. Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre – CEP: 14040-907 – Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3315-0356

www.eeferp.usp.br